SEXTA-FEIRA – 19 DE ABRIL DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO N° 72

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaogoncalo.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS PUBLICA:

■ EDITAL (SME) Nº 003/2023: SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS A OCUPAR OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): TarcisioTorres Pedreira
- Av. Hanibal Pedreira, 01 São Gonçalo dos Campos Ba
- Tel: 75 3246-3184

REGRAS ESPECÍFICAS PARA ELEIÇÃO EDITAL № 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

A COMISSÃO ELEITORAL PARA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO HABILITADOS A OCUPAR OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO., nomeada pela Portaria (SME) N° 004/2023, torna públicos os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários para o Processo de Eleição dos Profissionais do Magistério Habilitados a ocupar os cargos de Diretor e Vice-diretor escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia.

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O processo de escolha para ocupar o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, acontecerá através de votação que serão realizadas nas unidades municipais de ensino e nos dias e horários previstos no Anexo I.
- Art. 2º. Nas unidades de ensino com disputa de 2 (duas) ou mais chapas, será eleita a chapa mais votada.
- **Art. 3º.** Na hipótese de chapa única os eleitores marcarão SIM ou NÃO na cédula.
- **Parágrafo Único.** A chapa somente será eleita se receber pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total do número de eleitores da Comunidade Escolar da unidade de ensino.
- **Art. 4º.** Na eleição serão utilizadas urnas em papelão e cédulas de papel.
- **Art. 5º.** As urnas e demais recursos humanos e materiais necessários à realização da eleição serão providenciados pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 6º.** Poderão votar toda a comunidade escolar, que é composta por profissionais lotados na escola, alunos matriculados e pais ou responsáveis dos alunos.
- **Art. 7º.** Conforme previsão da Lei Federal Nº 8.069/1990, os alunos que tiverem 12 (doze) anos ou mais terão direito a voto.
- Art. 8°. O aluno a partir de 12 (doze) anos poderá exercer seu o direito a voto.
- § 1º. Terão direito ao voto o aluno a partir de 12 (doze) anos e pais ou responsáveis, limitando-se até 2 (dois) votos por aluno matriculado.
- § 2º. Apenas uma pessoa terá direito a voto na condição de pai, mãe ou responsável do aluno.
- § 3° Pai, mãe ou responsável que tenha mais de um aluno na mesma unidade escolar terá o direito de votar por cada aluno pelo qual for responsável.
- **Art. 9º.** Será considerado responsável do aluno a pessoa que está cadastrada na ficha de matricula do aluno, devendo esse responsável vincular-se ao aluno matriculado no momento da votação.
- Art. 10. Todos os votos terão o mesmo peso, sem distinção de cargos e funções.
- Art. 11. Para o ato da votação será necessário a apresentação de documento oficial com foto.
- § 1º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:



- I carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II certificado de reservista:
- III carteira de trabalho;
- IV carteira nacional de habilitação;
- V ficha de matricula do aluno.
- **§2º.** Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.
- **§ 4º.** Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.
- § 5°. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.
- § 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
- § 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine.
- § 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
- § 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em Ata.
- Art. 12. Não será permitido o voto por procuração.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 13.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada, sem prejuízo de outras providências:
- I a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
- III a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término da votação, serão publicadas em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, por meio de cartazes



afixados nas unidades de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/,

- IV a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
- IV providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
- V providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão e Presidentes de Mesa dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
- **VI -** o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
- VII a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários;
- **VIII -** a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;
- **IX -** a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos:
- **X -** a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Eleitoral.
- § 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;
- § 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- § 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras.
- § 4º A urna de votação deverá ser acondicionada na embalagem própria na posição correta para o transporte.
- **Art. 14.** A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:
- I urna(s) lacrada(s) e cédulas de votação;
- II lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das Seções Eleitorais;
- III cadernos de votação dos eleitores da Seção Eleitoral;



- IV cabine de votação sem alusão a entidades externas;
- V formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- **VI -** almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII senhas para serem distribuídas aos eleitores após o horário de fechamento das urnas de votação, descritos no Anexo I;
- VIII canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;
- X lacre para a fenda da urna, a ser colocado após a votação.
- §1º. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.
- §2º. Cada Unidade escolar corresponderá a uma Seção Eleitoral.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

- Art. 15. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos.
- **Art. 16.** Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, e, no mínimo, um mesário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, conforme quantitativo do Anexo II.
- § 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:
- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- **III -** as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 2º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §1º deste artigo incorrerão e estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 3º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- § 4º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na Ata a dúvida suscitada;
- § 5º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- § 6º. Constará na Ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 7º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em Ata.

- **Art. 17.** Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pela Unidade Escolar.
- **Art. 18.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
- Art. 19. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos inciso 5º ao 8º do Art. 11º, desta publicação.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

- Art. 20. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- I comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até às 7h do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as urnas, conferindo e organizando das cédulas e o material de votação;
- II receber o material de votação, correspondente a sua Mesa Receptora de Votos da Comissão Eleitoral;
- **III** estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- **IV -** verificar, juntamente com os mesários, o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Eleitoral tomando as providências cabíveis;
- V afixar as listas dos candidatos na entrada do local de votação;
- V verificar se o eleitor está portando os documentos exigidos (carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia);
- **VI -** informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início e o desenrolar do processo de votação;
- VII resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- VIII manter a ordem, podendo para isso acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- IX consultar à Comissão Eleitoral sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- X zelar pela preservação da urna, da cabine de votação, do caderno de votação da Seção;
- XI verificar as credenciais dos candidatos e/ou seus fiscais;
- XII coordenar o trabalho do mesário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- **XII -** declarar encerrada a votação no horário descrito no Anexo I e distribuir a senhas numeradas aos eleitores presentes na fila;
- § 1º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa poderá questioná-lo sobre os dados constantes no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na Ata a dúvida suscitada.
- § 2º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

- § 3º. Não comparecendo o Presidente até as 7h30min, assumirá a Presidência, o Primeiro Mesário e, que deverá comunicar à Comissão Eleitoral do fato, para que seja designado um substituto, ou tomada as devidas providências para sanar o problema.
- **Art. 21.** Ao final dos trabalhos, compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos:
- I fechar a votação na urna após o último eleitor seção ter votado, na presença de pelo menos um candidato ou seus fiscais:
- II emitir o Boletim de Urna:
- III entregar à Comissão Eleitoral, na sala reservada à apuração de votos, conforme orientação:
- a) o Boletim de Urna;
- b) a lista de assinatura dos votantes;
- c) os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para o funcionamento da votação.
- III participar da apuração dos votos, assinando a Ata ao final.

Parágrafo Único. O boletim de urna da seção é o relatório que mostra a identificação da seção eleitoral, a identificação da urna e o número de eleitores que compareceram e votaram.

Art. 22. Compete ao Mesário:

- I Elaboração das Atas;
- II receber o documento oficial com fotografia;
- III certificar se o nome do eleitor faz parte da comunidade escolar da sessão eleitoral;
- IV solicitar que o eleitor assine o caderno de eleitores da seção;
- V encaminhar o eleitor à cabine de votação, após sua habilitação para votar;
- VI devolver os documentos do eleitor, após a finalização do voto;
- **VII -** auxiliar o presidente da Mesa Receptora de Votos quanto verificação da urna e dos materiais recebidos da Comissão Eleitoral;
- **VIII -** substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a Ata da eleição.
- **IX** organizar, após o encerramento da votação, a sala onde a seção foi instalada, recolhendo materiais que deverão ser devolvidos para a Comissão Eleitoral, inclusive removendo possíveis cartazes fixados nas dependências.

Parágrafo Único. Em caso de dois ou mais mesários, a incumbência da elaboração das Atas ficará com o 1° Mesário, que será nomeado pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V

DOS CANDIDATOS E FISCAIS

- **Art. 23.** O candidato terá livre acesso a todos os locais de votação e ao local delimitado das mesas apuradoras dos votos.
- **Art. 24.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração dos votos na área delimitada das mesas apuradoras.
- § 1º. Será fornecido crachá que será de uso obrigatório pelo candidato e por seus fiscais.



- § 2º. É permitido a mesma pessoa atuar como fiscal durante a votação e durante a apuração.
- § 3º. O candidato e o fiscal não deverão permanecer na mesma seção de votação ou promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais, ou que impeça ou embarace o exercício do sufrágio;
- § 4º. O candidato e o fiscal não poderão efetuar no local de votação qualquer forma de aliciamento, uso de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar ou a não votar, em determinado candidato, ainda que os fins não sejam conseguidos.
- § 5º. Em caso de descumprimento do previsto nos parágrafos anteriores, o fiscal terá seu credenciamento cancelado.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO

- Art. 25. A eleição será fiscalizada pela Comissão Eleitoral.
- § 1º. Poderão permanecer na mesma seção de votação, no máximo, 06 (seis) pessoas, entre elas, o candidato ou seu fiscal, além dos membros da Mesa Receptora.
- **§ 2º.** O candidato ou seu fiscal, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 26. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
- I o eleitor, ao apresentar-se no espaço de votação e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- **II -** admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o qual poderá examinar para verificar sua autenticidade.
- **III -** não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor deverá entregar os documentos aos Mesários que verificarão se o eleitor está cadastrado como eleitor daquela seção, utilizando o caderno de eleitores.
- IV em seguida, o eleitor deverá assinar o caderno de votação;
- V o eleitor será instruído a se dirigir à cabine de votação e votar;
- VI após o eleitor finalizar seu voto, o mesário devolverá o documento de identificação.
- **Art. 27.** As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com todo o material restante serão entregues na sala de Apuração dos Votos, após o encerramento da votação.
- **Parágrafo Único:** O transporte até a sala de apuração dos votos dos documentos da eleição e da urna de votação, será feita pelo Presidente da Seção.
- **Art. 28.** Após o encerramento da votação e da organização da sala onde foi instalada a Seção os Mesários estarão dispensados de suas funções.

Capítulo VII

DA APURAÇÃO

- **Art. 29**. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento de todas as urnas e os Boletins de Urna na sala reservada para a apuração dos votos, em cada Unidade Escolar.
- §1º. Haverá uma Junta Apuradora de votos, composta por pessoas 3 (três) pessoas nomeadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelos Presidentes das mesas de votação.



- § 2º. Presidiará e será o secretário da Junta Apuradora de votos, as pessoas nomeadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- § 3º. O espaço reservado para contagem dos votos será definido previamente pelo Presidente Comissão Eleitoral.
- § 4º. No curso dos trabalhos de apuração, o pessoal nomeado pela Comissão Eleitoral, somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
- Art. 30. O Presidente da Junta Apuradora de votos determinará a abertura da apuração.
- **Art. 31.** Poderão estar presentes no espaço de apuração dos votos:
- I membros da Comissão Eleitoral
- II Representante do Conselho Municipal de Educação
- III o Presidente da mesa de votação;
- IV os candidatos ou seus fiscais;
- V outras pessoas que o Presidente da Comissão Eleitoral julgar necessário.
- **Art. 32.** A Junta Apuradora de votos ficará responsável pela apuração dos votos das seções eleitorais, em cada unidade escolar, prosseguindo da seguinte forma:
- I o Presidente da da Junta Apuradora de Votos lerá os votos em voz alta e após a apuração de cada urna serão declarados:
- a) o número de comparecimentos;
- b) o nome, número do candidato e a quantidade de votos que cada um teve;
- c) total de votos;
- d) número de votos em branco;
- e) número de votos nulos;
- f) total de votos apurados.
- II o secretário da Junta Apuradora de Votos registrará todos os dados no mapa de apuração.
- III o Presidente da Mesa Receptora de Votos verificará se o número de assinaturas na lista da seção, coincide com o número de votantes constantes no mapa de apuração.
- § 1º. Não coincidindo o número do total de votantes com o número de assinatura na lista de eleitores, deverá ser registrado o fato em Ata e recontados os votos.
- § 2º. A incoincidência entre o número de votantes e o número de assinaturas na lista de eleitores não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.
- § 3º. As dúvidas relativas ao mapa de apuração dos votos somente poderão ser contestadas pelos candidatos.
- § 3º. As dúvidas relativas aos boletins de urna somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.
- **Art. 33.** Concluída a totalização dos votos a Junta Apuradora os integrantes assinarão o mapa de apuração dos votos.



- **Art. 34**. Após a finalização da contagem dos votos, não havendo impugnações ou recursos, o presidente da Junta Apuradora e o Presidente Comissão Eleitoral (ou alguém indicado pelo mesmo) preencherão o Mapa de Apuração de Votos Geral, totalizando o número de votos da eleição.
- **Art. 35.** Terminada a apuração, o Secretário da Junta de apuração lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornem necessários, o seguinte:
- I indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- II nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais presentes ao ato;
- III número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna;
- IV número de votos computados a cada candidato.
- **Art. 36.** Na hipótese de empate na votação, serão critérios de desempate:
- **11.1.1.** Maior tempo de serviço na Unidade de Ensino ao qual concorre;
- 11.1.2. Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- 11.1.3. Maior pontuação na prova de títulos;
- 11.1.4. Maior idade.
- **Art. 37.** Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, o resultado das eleições serão divulgados de acordo com o previsto no EDITAL Nº 003/2023-SME DE PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES.
- **Art. 38.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- **Parágrafo Único**. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após a decisão.
- **Art. 39.** A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
- **Art. 40.** O resultado final da eleição será publicado em cada unidade escolar da rede municipal de ensino, na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/, e afixadas nas unidades de ensino, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CECÍLIA DOS SANTOS FRANCO

Presidente da Comissão de Seleção dos Cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar PORTARIA 004/2023 SME

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA HABILITADOS A OCUPAR O CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

26/04/2024 – SEXTA FEIRA				
UNIDADE ESCOLAR	ABERTURA DAS URNAS	FECHAMENTO DAS URNAS		
ESCOLA MUN. ANA DA COSTA FALCÃO	7h:30min	12h:00min		
ESCOLA MUN. MARIA JOSÉ BORGES FALCÃO	7h:30min	17h:00min		
CRECHE ESCOLA TIA MARIA ANTÔNIA FALCÃO	7h:30min	17h:00min		
30/04/2024 - TERÇA FEIRA				
UNIDADE ESCOLAR	ABERTURA DAS URNAS	FECHAMENTO DAS URNAS		
ESCOLA MUN. DEP. NOIDE CERQUEIRA	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUN. PROFª. FELICÍSSIMA GUIMARÃES PINTO	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUN. REUNIDAS ANTÔNIO CARLOS PEDREIRA	7h:30min	20h:30min		
02/05/2024 - QUINTA FEIRA				
UNIDADE ESCOLAR	ABERTURA DAS URNAS	FECHAMENTO DAS URNAS		
COLÉGIO MUN. AGRIPINA DE LIMA PEDREIRA	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUN. PRÓ THEONILIA DE OLIVEIRA	7h:30min	17h:00min		
CRECHE ESCOLA STELLA KOCH GOMES DOS SANTOS	7h:30min	17h:00min		
07/05/2024 - TERÇA FEIRA				
UNIDADE ESCOLAR	ABERTURA DAS URNAS	FECHAMENTO DAS URNAS		
ESCOLA MUN. JOÃO THIAGO DE QUEIROZ	7h:30min	20h:30min		
ESCOLA MUN.FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUNICIPAL SILVESTRE FERREIRA	7h:30min	17h:00min		



ESCOLA MUN. PEDRO MOURA	7h:30min	17h:00min		
09/05/2024 - QUINTA FEIRA				
UNIDADE ESCOLAR	ABERTURA DAS URNAS	FECHAMENTO DAS URNAS		
ESCOLA MUN. NINI DESSA	7h:30min	17h:00min		
CRECHE MUN. DR. OSCAR LACERDA	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUN. ARTHUR MAGALHÃES	7h:30min	17h:00min		
ESCOLA MUN. DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO SEMENTE DA VIDA	7h:30min	17h:00min		

ANEXO II QUANTITATIVO DE PRESIDENTE E MESÁRIO POR UNIDADE ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR	QUANT. PRESIDENTE	QUANT. MESÁRIOS
CRECHE MUNICIPAL DR. OSCAR LACERDA	01	01
CRECHE ESCOLA STELLA KOCH GOMES DOS SANTOS	01	01
ESCOLA MUNICIPAL SILVESTRE FERREIRA	01	01
CRECHE ESCOLA TIA MARIA ANTÔNIA FALCÃO	01	01
ESCOLA MUNICIPAL PRÓ THEONILIA DE OLIVEIRA	01	01
ESCOLA MUN. PROFª. FELICÍSSIMA GUIMARÃES PINTO	01	01
ESCOLA MUN. PEDRO MOURA	01	01
ESCOLA MUN. DEP. NOIDE CERQUEIRA	01	02
ESCOLA MUN. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	01	01
ESCOLA MUN. DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO SEMENTE DA VIDA	01	01
ESCOLA MUN. NINI DESSA	01	02
ESCOLA MUN. ARTHUR MAGALHÃES	01	01
ESCOLA MUN. MARIA JOSÉ BORGES FALCÃO	01	01
ESCOLA MUN. JOÃO THIAGO DE QUEIROZ	01	03
COLÉGIO MUN. AGRIPINA DE LIMA PEDREIRA	01	03
ESCOLA MUN. REUNIDAS ANTÔNIO CARLOS PEDREIRA	01	03
ESCOLA MUN. ANA DA COSTA FALCÃO	01	02